

Processo n.: @PAP 23/80042017

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades

Interessado: Sérgio de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 2134/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, decorrente de notícia encaminhada a esta Corte de Contas sobre possíveis irregularidades no Município de Imbituba, por não alcançar a pontuação mínima na análise da seletividade (índice RROMa - 48, GUT - 0), com amparo no art. 9º da Resolução n. TC-0165/2020.

2. Determinar ao **Município de Imbituba** (Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores) e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto daquele Município que adotem providências para promover a fixação em lei da remuneração de pessoal temporário (conforme exige a Constituição Federal) e que se abstenham de contratar pessoas por prazo determinado pelo SAMAE até a adequação legislativa;

3. Determinar ao **responsável pelo órgão de controle interno da Prefeitura Municipal de Imbituba** que acompanhe a adoção das providências, informando no Relatório que integra a prestação de contas anual de gestão os registros analíticos das providências adotadas em relação à determinação ao Município (§ 1º do art. 9º da Resolução n. TC.165/2020).

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.3/Div.6 n. 715/2023**, ao Sr. Sérgio de Oliveira, à Prefeitura Municipal de Imbituba, à Câmara de Vereadores e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto daquele Município e ao responsável pelo controle interno da Unidade Gestora em tela.

Ata n.: 46/2023

Data da Sessão: 29/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC